

REGIMENTO INTERNO DO 10.º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-MG - 10º CEP-MG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O 10º Congresso Estadual de Profissionais – CEP-MG é um fórum organizado pelo Crea-MG, no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo discutir o temário aprovado pelo Plenário do Confea para o 10º CNP, apresentar propostas para este evento e eleger os delegados estaduais que participarão do mesmo.

Art. 2º O CNP tem como finalidade precípua a discussão e a definição de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e a maior integração do Sistema Confea/Crea e Mútua com a Sociedade. O tema central, aprovado pelo Plenário do Confea, para o 10º CNP é: ***“Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”***, tendo como eixos temáticos:

I – Inovações Tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia,

II – Recursos Naturais: O papel da Engenharia e da Agronomia na utilização e aproveitamento de recursos naturais com sustentabilidade,

III – Infraestrutura: A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia,

IV – Atuação Profissional: Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras e

V – Atuação das Empresas de Engenharia: Governança das empresas de Engenharia e obras públicas.

Art. 3º O 10º CEP-MG é organizado pela Comissão Organizadora Estadual – COR-MG/2019, instituída pela Decisão Plenária nº. PL/MG Nº 090, de 14 de março de 2019.

§ 1º a Comissão Organizadora Estadual do 10º CEP-MG é composta de forma paritária por representantes do Crea-MG e entidades de classe.

§ 2º O Crea-MG, mediante ato administrativo de sua Presidência, designará equipe técnico-administrativa para apoiar os trabalhos da COR.

§ 3º O 10º CEP-MG será precedido por Congressos locais nas Inspetorias e Congressos Regionais, denominados respectivamente por CEP-INSPETORIA e CEP- REGIONAL.

3

TÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 4º O 10º CEP-MG, bem como todos seus eventos precursores, desenvolverão seus trabalhos com base no tema central do 10º CNP, metodologicamente apoiado nos Eixos Temáticos, conforme estabelecido no art. 2º deste Regimento.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Regional – COR-MG/2019:

- I. Cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Observar as diretrizes definidas pela CON do 10º CNP e executar as ações para a realização dos eventos a ele relacionados no estado de Minas Gerais;

- III. Planejar e organizar o 10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS – CEP-MG, os CONGRESSOS DE INSPETORIAS - CEP INSPETORIA e os CONGRESSOS REGIONAIS - CEP REGIONAL e orientar e supervisionar as COMISSÕES ORGANIZADORAS DE INSPETORIAS - COI na realização dos CONGRESSOS DE INSPETORIAS;
- IV. Interagir com o CREA-MG na definição e organização do calendário de eventos a ser apresentado ao CONFEA, nos termos do que dispôs a PL CONFEA 0084/2019;
- V. Interagir com a CON na organização e divulgação dos eventos nacionais e estaduais;
- VI. Elaborar a programação dos eventos estaduais, submetendo-a a aprovação do Plenário Estadual, quando necessário e informar a CON;
- VII. Apresentar ao CREA-MG a previsão de recursos para a realização da etapa estadual do 10º CNP-MG;
- VIII. Em alinhamento com a CON, elaborar e divulgar as normas para apresentação dos trabalhos;
- IX. Estabelecer e divulgar amplamente os critérios de realização das eleições de delegados do CONGRESSO DE INSPETORIA para o CONGRESSO REGIONAL, do CONGRESSO REGIONAL para o 10º CEP-MG e dos delegados estaduais para o 10º CNP;
- X. Distribuir os Textos Referenciais Nacionais e incentivar a produção de textos referenciais estaduais e propostas, visando o amplo debate do tema central e dos eixos temáticos nas diversas fases do 10º CEP-MG;
- XI. Providenciar a sistematização das propostas aprovadas nos CONGRESSOS DE INSPETORIA, CONGRESSOS REGIONAIS e do 10º CEP/MG, de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP;
- XII. Encaminhar as propostas aprovadas e sistematizadas do 10º CEP-MG à Comissão Organizadora Nacional, dentro do prazo e das normas de formatação estabelecidos;
- XIII. Providenciar a inscrição dos Delegados Estaduais e Delegados Convidados que participarão do 10º CNP, representando o CREA-MG;
- XIV. Realizar reuniões, presenciais e por videoconferência, com a CON e COR de outras jurisdições, visando à melhoria contínua do processo de realização dos eventos;
- XV. Desenvolver em parceria com as áreas operacionais do CREA-MG, um trabalho de divulgação das propostas e dos eventos da etapa estadual do 10º CNP
- XVI. Orientar o corpo operacional do CREA-MG na elaboração dos seguintes formulários:
 - a. Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para votação no evento;
 - b. Ficha de inscrição de candidato a Delegado;
 - c. Formulário para Moções e Propostas;
 - d. Modelo de relatório de eventuais Grupos de Trabalho nos CONGRESSOS DE INSPETORIA, CONGRESSOS REGIONAIS e 10º CEP-MG;
 - e. Dados resumidos dos delegados eleitos para o 10º CNP;
 - f. Lista de presença;
 - g. Questionário de avaliação dos CEP INSPETORIA, dos CEP REGIONAL e 10º CEP-MG;
- XVII. Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para a realização dos eventos estaduais, a ser encaminhado à CON.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Serão os seguintes os participantes do 10º CEP-MG e dos eventos precursores:

§ 1º nos CEP INSPETORIA do 10º CEP/MG podem participar, com direito à voz e voto, todos os profissionais regulares com o CREA-MG e domiciliados nas respectivas jurisdições, que não tenham penalidade ética imputada nos últimos 5 (cinco) anos, sendo considerados delegados natos nesta fase o presidente do CREA-MG, os ex-presidentes do CREA-MG, o(s) conselheiro(s) estadual(ais) titular(es), o inspetor-chefe, o inspetor-adjunto 1 dos Escritórios da área de jurisdição

da Inspeção, o(s) presidente(s) de entidade(s) de classe registrada(s) no Colégio Estadual de Entidades de Classe da jurisdição da Inspeção, o(s) representante(s) da(s) Instituição(ões) de Ensino participante(s) do Colégio de Instituições de Ensino da jurisdição da Inspeção e os diretores da MÚTUA-MG, e como CONVIDADOS, com direito a voz e sem direito a voto, os demais profissionais inscritos, os estudantes membros do CREA Jr-MG, autoridades locais, profissionais da imprensa local e representantes de entidades empresariais e sociais.

§ 2º nos CEP REGIONAIS do 10º CNP podem participar, com direito à voz e voto, os delegados natos mencionados no § 1º acima, que participaram de pelo menos um CONGRESSO DE INSPETORIA da base regional e os delegados com mandato e sem mandato eleitos nos CONGRESSOS DE INSPETORIA da base regional e como CONVIDADOS, com direito a voz, mas sem direito a voto, todos os profissionais regulares com o CREA-MG, sem penalidade ética imputada nos últimos 5 (cinco) anos domiciliados na jurisdição da regional, os estudantes membros do CREA Jr-MG, autoridades, profissionais da imprensa e representantes de entidades empresariais e sociais da base regional;

§ 3º no 10º CEP-MG podem participar, com direito à voz e voto os delegados natos mencionados no § 1º acima que tiverem participado de pelo menos um CONGRESSO DE INSPETORIA e do CONGRESSO REGIONAL de sua região geográfica e os delegados com mandato e sem mandato eleitos nos CONGRESSOS REGIONAIS e como CONVIDADOS, com direito a voz, mas sem direito a voto, todos profissionais regulares com o CREA-MG sem imputação ética nos últimos 5 (cinco) anos, os estudantes membros do CREA Jr-MG, autoridades, profissionais da imprensa e representantes de entidades empresariais e sociais.

TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições aos CEP INSPETORIA, CEP REGIONAL e 10º CEP-MG são gratuitas e podem ser efetuadas nos locais dos eventos, antes da sua abertura. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível e será efetuado na plataforma GoFree no site www.crea-mg.gov.br ou junto à secretaria do evento.

TÍTULO V DOS TRABALHOS E SUA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 8º Nos CEP INSPETORIA, os profissionais devem apresentar suas propostas em formulário padrão fornecido, exclusivamente dentro dos limites estabelecidos pelo Tema Central do 10º CNP, desdobrado em conformidade com os Eixos Referenciais, até o início do processo de discussão.

§ 1º. Durante o CEP REGIONAL, os profissionais devem deliberar sobre as propostas sistematizado dos CEP INSPETORIA e, no caso de novas propostas, só serão apreciadas aquelas com as assinaturas confirmadas de pelo menos 10% dos profissionais presentes no CONGRESSO REGIONAL.

§ 2º. Durante o 10º CEP-MG serão apreciadas as propostas aprovadas e sistematizadas dos CEP REGIONAL e, no caso de novas propostas, somente serão apreciadas aquelas com as assinaturas confirmadas de pelo menos 10% dos profissionais presentes no CONGRESSO ESTADUAL.

§ 3º. Para outros assuntos fora da pauta dos congressos, e a critério da mesa coordenadora dos trabalhos, podem ser apresentadas moções e propostas. As moções e propostas, para serem apresentadas à análise precisam das assinaturas confirmadas de pelo menos dez por cento dos delegados e profissionais presentes no CEP INSPETORIA e, se acolhidas pela mesa dos trabalhos, poderão ser votadas e, se aprovadas, serão encaminhadas ao CEP REGIONAL. Da mesma forma

poderão ser apresentadas moções e propostas no âmbito do CEP REGIONAL que também necessitam de pelo menos dez por cento de assinaturas dos profissionais presentes no CEP REGIONAL para serem submetidas à avaliação da mesa diretora dos trabalhos e, se acolhidas, à votação e, caso aprovadas, serão encaminhadas ao 10º CEP-MG. Moções e propostas também poderão ser apresentadas no 10º CEP-MG, onde, da mesma forma, serão necessárias as assinaturas confirmadas de pelo menos dez por cento dos profissionais presentes, para análise de acolhimento pela mesa diretora e deliberação na plenária. As moções e propostas de caráter ou âmbito regional ou estadual, quando aprovadas, serão dirigidas ao CREA-MG e as de caráter ou âmbito nacional, serão encaminhadas ao 10º CNP.

§ 4º Moções e propostas rejeitadas em CEP INSPETORIA ou CEP REGIONAL não poderão ser reapresentadas e acatadas pelas mesas diretoras dos trabalhos nas fases seguintes.

TÍTULO VI DOS CEP INSPETORIAS E CEP REGIONAIS

Art. 9º Na jurisdição do Crea-MG serão realizados até 63 (sessenta e três) CEP INSPETORIA e 7 (sete) CEP REGIONAIS, eventos precursores do 10º Congresso Estadual de Profissionais, conforme cronograma abaixo:

Data	Locais	EVENTO
01/04/19 a 05/05/19	INSPETORIAS	Congresso Estadual de profissionais – CEP INSPETORIA
20/05/19 a 15/06/19	REGIONAIS	Congresso Estadual de profissionais – CEP REGIONAL
04/07/19 a 06/07/19	BELO HORIZONTE	Congresso Estadual de Profissionais – 10º CEP-MG

§ 1º. O objetivo dos CEP INSPETORIA e CEP REGIONAIS é o de descentralizar as discussões do tema central e seus eixos temáticos, a que se refere o art. 2º deste Regimento, e propiciar a participação de maior número de profissionais do Estado no processo do 10º CNP,

§ 2º. Os CEP INSPETORIA são organizados e realizados, por delegação da COR-MG/2019, por uma Comissão Organizadora de Inspecção - COI, composta em reunião convocada pelo inspetor-chefe com inspetores, conselheiros, entidades de classe, instituições de ensino e CREA/JR da jurisdição da Inspecção, supervisão da Comissão Organizadora Regional – COR-MG/2019 e apoio dos setores operacionais do CREA-MG,

§ 3º. Os CEP REGIONAL são organizados e coordenados por membro indicado da COR-MG/2019, com participação do inspetor-chefe da cidade sede do CEP REGIONAL e apoio do supervisor regional do CREA-MG, de um assessor da presidência, indicado pelo presidente do CREA-MG, e dos setores operacionais do CREA-MG, supervisionados pela COR-MG/2019.

TÍTULO VII DAS SESSÕES DE TRABALHO DOS CEP INSPETORIAS E CEP REGIONAIS

Art. 10 As sessões de trabalho do CEP INSPETORIA serão compostas no mínimo de:

- I. Sessões de abertura e encerramento;

- II. Explicação sobre os objetivos do evento e como se desenvolvem os trabalhos;
- III. Apresentação do tema principal e dos eixos temáticos;
- IV. Discussão e formulação de propostas;
- V. Plenária para aprovação de propostas a serem enviadas ao CEP REGIONAL;
- VI. Eleição dos delegados ao CEP REGIONAL.

Art. 11- As sessões de trabalho do CEP REGIONAL serão compostas no mínimo de:

- I. Sessões de abertura e encerramento;
- II. Explicação dos objetivos do evento e como se desenvolvem os trabalhos;
- III. Apresentação do tema principal e dos eixos temáticos;
- IV. Apresentação das propostas sistematizadas dos CEP INSPETORIA;
- V. Discussão das propostas sistematizadas dos CEP INSPETORIA e de novas propostas;
- VI. Plenária para deliberação de propostas a serem enviadas ao 10º CEP-MG;
- VII. Eleição dos delegados ao 10º CEP-MG.

Art. 12- O CEP INSPETORIA será coordenado pelo inspetor-chefe e o CEP REGIONAL pelo membro da COR-MG/2019 indicado. Os supervisores regionais e demais funcionários do CREA-MG da Inspeção e da sede, quando disponibilizados, darão apoio à realização dos eventos. Os secretários e relatores da mesa diretora dos trabalhos poderão ser indicados previamente pelos coordenadores ou eleitos na abertura dos trabalhos,

§ 1º. **Compete ao Coordenador:**

- a. Compor a mesa diretora dos trabalhos com o relator e o secretário, coordenar e dirigir os trabalhos do encontro;
- b. Submeter à discussão e à aprovação dos presentes as propostas e moções apresentadas;
- c. Apurar e proclamar os resultados das votações;
- d. Apresentar os resultados, sistematizados, à Plenária final do evento.

§ 2º. **Compete ao Relator:**

- a. Anotar e digitar as deliberações aprovadas;
- b. Numerar, pela ordem, as propostas e moções encaminhadas à Mesa;
- c. Encaminhar a redação final das propostas e moções aprovadas à secretaria da COR - Comissão Organizadora Estadual, para apreciação e sistematização.

§ 3º. **Compete ao Secretário:**

- a. Substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- b. Anotar os pedidos de intervenção dos profissionais e delegados;
- c. Controlar o tempo das intervenções.

Art. 13- Caberá aos coordenadores dos encontros, em comum acordo com os participantes, estabelecer os tempos e limites de intervenção, em função do número de inscritos para usar a palavra, visando assegurar o encerramento dos trabalhos no tempo previsto.

§ Único - As decisões dos CEP INSPETORIA e CEP REGIONAIS serão tomadas pela maioria simples dos profissionais inscritos e presentes.

TÍTULO VII DAS SESSÕES DE TRABALHO DO CEP ESTADUAL

Art. 14- As sessões de trabalho do CEP Estadual serão compostas de:

- I. Sessões solenes de abertura e encerramento;
- II. Sessões temáticas.

Art.15- As sessões solenes de abertura e encerramento serão conduzidas pela mesa diretora dos trabalhos composta pelo presidente do Crea-MG, que a coordenará e pelo relator e secretário eleitos na sessão solene de abertura do 10º CEP/MG.

Art. 16- As sessões temáticas serão compostas de:

- I. Palestras;
- II. Grupos de Trabalho
- III. Plenárias

§ 1º. As palestras serão coordenadas pelo presidente do Crea-MG ou membro da mesa diretora dos trabalhos indicado pelo presidente e ministradas por profissional especialmente convidado, sempre abordando assunto relacionado com o tema central do evento.

§ 2º. Os grupos de trabalho, em número de sete, serão constituídos pelos delegados do 10º CEP-MG/2019, distribuídos nos grupos pela COR-MG/2019 – e discutirão as propostas sistematizadas oriundas dos CONGRESSOS REGIONAIS. O coordenador do Grupo de Trabalho será o membro da COR-MG/2019 indicado e o secretário e relator eleitos entre os delegados do Grupo de Trabalho, com as mesmas atribuições descritas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 13.

§ 3º. As sessões plenárias serão presididas pelo presidente do Crea-MG, com apoio da mesa diretora dos trabalhos, e compostas pelos delegados eleitos nos CEP REGIONAIS, todos com direito à voz e voto.

§ 4º. As sessões plenárias do 10º CEP-MG/2019 se desenvolverão em três etapas: na primeira etapa será aprovado o Regimento do 10º CEP-MG, eleitos o relator e o secretário da mesa diretora dos trabalhos e constituídos os Grupos de Trabalho; na segunda etapa serão discutidas e votadas nos 7 (sete) Grupos de Trabalho todas as propostas e moções oriundas dos CONGRESSOS REGIONAIS e na terceira etapa as propostas aprovadas e sistematizadas serão deliberadas na plenária final, bem como a eleição dos delegados do CREA-MG ao 10º CNP.

§ 5º Somente as propostas analisadas e aprovadas por, no mínimo, três dos 7(sete) GTs serão submetidas à apreciação da sessão plenária final.

§ 6º As propostas aprovadas em todos os GTs serão consideradas automaticamente aprovadas e não serão submetidas à votação na sessão plenária.

§ 7º Nas deliberações sobre propostas e moções podem ser feitas até duas manifestações a favor da proposta e duas contra, sem direito a réplicas.

Art. 17- As moções estaduais representam manifestações discutidas e aprovadas no 10º CEP/MG e deverão ser levadas à consideração das lideranças e organizações públicas e privadas destinatárias no âmbito da jurisdição estadual. As moções nacionais obedecerão a rito próprio estabelecido no Regimento Interno do 10º CNP.

TÍTULO IX DOS DELEGADOS

Art. 18- São delegados aos CEP INSPETORIA, com direito a voz e voto todos os profissionais regulares perante o CREA-MG.

Art. 19- Os delegados aos CONGRESSOS REGIONAIS serão compostos por delegados natos, delegados eleitos e delegados convidados, conforme abaixo:

- a) Delegados natos no CEP REGIONAL: são delegados natos no CEP REGIONAL, em caráter pessoal e intransferível, com direito a voz e voto, o presidente do CREA-MG, os ex-presidentes do CREA-MG, os diretores da Mútua-MG, os conselheiros regionais titulares, os inspetores-chefes das 63 Inspetorias, os inspetores adjuntos 1 dos 14 Escritórios, os presidentes das entidades de classe do Colégio Estadual de Entidades, os representantes das instituições de ensino do Colégio Estadual de Instituições de Ensino e os membros efetivos da COR-MG/2019, desde que tenham participado de um CEP INSPETORIA.
- b) Delegados convidados: são delegados convidados nos CEP INSPETORIA, CEP REGIONAIS e 10º CEP-MG, com direito a voz e sem direito a voto, todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA não eleitos como delegados, as autoridades convidadas, os estudantes do CREA Jr-MG, os representantes de entidades empresariais, sociais, educacionais e da mídia.
- c) Delegados eleitos para o CEP REGIONAL: são delegados ao CEP-REGIONAL, em caráter pessoal e intransferível, com direito a voz e voto, os profissionais eleitos no CEP INSPETORIA, nas categorias “com mandato” e “sem mandato”, de acordo com o seguinte critério:
1. Verificar inicialmente entre os delegados natos presentes aqueles que se enquadram no critério “com mandato” e “sem mandato”;
 2. Verificar o número de profissionais presentes regulares com o CREA-MG, considerando a eleição de mais um delegado sem mandato para cada 10 profissionais presentes no CEP INSPETORIA;
 3. Somar o número de delegados a serem eleitos sem mandato, de acordo com o critério de número de participantes com o número de delegados natos sem mandato;
 4. Verificar se está mantida a paridade de delegados com e sem mandato;
 5. Em não havendo a paridade, fazer a eleição para manter a paridade entre o número de delegados com e sem mandato;
 6. Eleger suplentes para delegados que não sejam delegados natos na proporção de 50% dos eleitos (ou número inteiro imediatamente superior).

Art. 20- Os delegados ao 10º CEP-MG serão compostos por delegados natos, delegados eleitos e delegados convidados, conforme distribuição abaixo:

- a) Delegados natos no 10º CEP-MG: são delegados natos ao 10º CEP-MG, com direito a voz e voto, o presidente do CREA-MG, os ex-presidentes do CREA-MG, os diretores da Mútua-MG, os conselheiros regionais titulares, os inspetores-chefes das 63 Inspetorias, os inspetores adjuntos 1 dos 14 Escritórios, os presidentes das entidades de Classe do Colégio Estadual de Entidades, os representantes das instituições de ensino do Colégio Estadual de Instituições de Ensino e os membros efetivos da COR-MG/2019, desde que tenham participado de um CEP INSPETORIA e um CEP REGIONAL;
- b) Delegados convidados: são delegados convidados nos CEP INSPETORIA, CEP REGIONAL e 10º CEP-MG, com direito a voz e sem direito a voto, todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA não eleitos como delegados, as autoridades convidadas, os estudantes do CREA-JR, os representantes de entidades empresariais, sociais, educacionais;
- c) Delegados eleitos para o 10º CEP-MG: são delegados ao 10º CEP/MG, em caráter pessoal e intransferível, com direito a voz e voto, os profissionais eleitos no CEP REGIONAIS, nas categorias de “com mandato” e “sem mandato”, na proporção de acordo com o seguinte critério:
1. Verificar inicialmente entre os delegados natos presentes aqueles que se enquadram no critério “com mandato” e “sem mandato”;

2. Verificar o número de profissionais presentes regulares com o CREA-MG, considerando a eleição de mais um delegado sem mandato para cada 10 profissionais presentes no CEP REGIONAL;
3. Somar o número de delegados a serem eleitos sem mandato, de acordo com o critério de número de participantes com o número de delegados natos sem mandato;
4. Verificar se está mantida a paridade de delegados com e sem mandato;
5. Em não havendo a paridade, fazer a eleição para manter a paridade entre o numero de delegados com e sem mandato;
6. Eleger suplentes para os delegados que não sejam delegados natos na proporção de 50% dos eleitos (ou número inteiro imediatamente superior).

Art. 21- Cada delegado terá direito a somente a 1 (um) voto, não sendo permitida a dupla representação.

Art. 22- Os delegados ao 10º CNP serão eleitos na Plenária Final do 10º CEP/MG, de acordo com o estabelecido pelo Plenário do CONFEA.

§ 1º. São considerados com mandato os delegados que ocupam cargos de presidente do CREA-MG, conselheiro regional, suplente de conselheiro regional, inspetor e diretor da MÚTUA-MG;

§ 2º. São considerados sem mandato os delegados que não exerçam função de conselheiro ou suplente no CREA ou no Confea, inspetor ou diretor da MÚTUA-MG.

§ 3º Todos os delegados inscritos e presentes no 10º CEP serão automaticamente candidatos a delegados para o 10º CNP, podendo votar e ser votado, considerando as condições de delegados com e sem mandato, conforme as faixas de representação definidas pelo CONFEA.

§ 4º. Poderão candidatar-se à representação estadual no 10º CNP, na condição “com mandato”, os delegados devidamente credenciados e presentes no CEP/MG e que se encontram no exercício da função de conselheiro no Crea-MG ou Confea, suplente de conselheiro regional, inspetor e diretor da MÚTUA-MG e na condição de sem mandato os demais delegados.

§ 5º. A apuração desta eleição será realizada pela Mesa Diretora dos Trabalhos na Plenária final do evento, cabendo ao Presidente do Crea- MG divulgar o resultado aos presentes.

§ 6º. Serão indicados delegados ao 10º CNP os candidatos mais votados (com ou sem mandato) § 7º. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com o registro e/ou visto mais antigo no Crea-MG.

§ 8º. Na sessão Plenária final serão aceitas declarações de voto, desde que apresentadas por escrito.

Art. 23- Serão eleitos ainda delegados suplentes, em número correspondente à metade, ou número inteiro imediatamente superior, ao dos titulares com e sem mandato, classificados por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 24- Além dos delegados estaduais eleitos no 10º CEP/MG, farão parte ainda da representação do Estado no 10º CNP o Presidente do CREA-MG e o(s) coordenador (es) nacional(is) de Câmaras Especializadas.

Art. 25- Para completar a delegação estadual, na condição de delegado convidado, o Plenário do CREA poderá indicar à Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP nomes de profissionais do Sistema Confea/Crea, na condição estabelecida pelo Plenário do CONFEA.

Art. 26- Os delegados convidados devem ser profissionais aptos, representantes dos vários setores socioeconômicos do país, quer na iniciativa pública, quer na privada, atuantes em empresas e/ou organizações que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos ou obras, direta ou

indiretamente, que demandam a participação das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no caput, considerar-se-á a participação de profissionais que estejam integrados aos seguintes setores:

- a. Organizações empresariais brasileiras públicas ou privadas;
- b. Órgãos integrantes da estrutura organizacional do governo estadual;
- c. Frente Parlamentar pela Engenharia;
- d. Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União;
- e. Instituições de ensino públicas e privadas;
- f. Organizações não-governamentais, movimentos sociais e centrais sindicais;
- g. Outras instituições ou organizações similares.

Art. 27- O 10º CEP/MG deverá envidar esforços para que, dentro do possível, os delegados estaduais eleitos representem as diversas modalidades profissionais existentes, bem como os diferentes níveis de formação e as diversas regiões do Estado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual cabendo, de suas decisões, recurso ao Plenário do Crea/MG.